

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

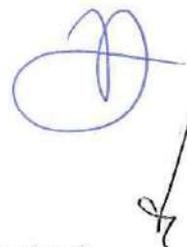
A DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL

E

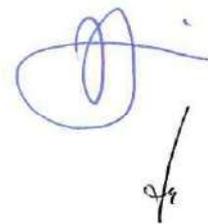
O MUNICÍPIO DA BATALHA

Considerando que:

- a) O património cultural português, considerado excecional pela sua singularidade, é um ativo fundamental para o desenvolvimento e coesão social, económica e territorial;
- b) O Governo assumiu a requalificação e a dinamização do património cultural como um importante compromisso e colocou-o no centro das políticas públicas, designadamente no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- c) O PRR prevê a recuperação e valorização de vários museus, monumentos, palácios e teatros nacionais, tendo sido considerados imóveis emblemáticos em função do seu valor cultural, histórico, artístico e de acesso ao público, que são marcos da cultura, da história, da arquitetura, da arte e da memória do país, e cujo investimento impacta positivamente na performance económica;
- d) São esperados efeitos positivos de diversa índole, não só ao nível da melhoria física dos edificadoss e respetivas envolventes, mas também em dimensões relacionadas com a eficiência energética e hídrica, com impactos significativos para a dinamização da atividade económica, criação de emprego, requalificação urbana e promoção do turismo cultural;
- e) O Fundo de Salvaguarda do Património Cultural (FSPC), nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 138/2009, de 15 de junho, na sua redação atual, tem por missão prioritária financiar os investimentos em bens imóveis classificados, nos quais se incluem os previstos no PRR em matéria da requalificação do património cultural imóvel;
- f) A comissão diretiva do FSPC funciona junto da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), a qual presta o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao seu funcionamento;



- g) A DGPC tem por missão, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, na sua redação atual, assegurar a gestão, salvaguarda, valorização, conservação e restauro dos bens que integrem o património cultural imóvel, móvel e imaterial do País, bem como desenvolver e executar a política museológica nacional;
- h) Constitui atribuição da DGPC assegurar a gestão, salvaguarda, valorização, conservação e restauro dos bens que integrem o património cultural imóvel, móvel e imaterial do País, bem como celebrar protocolos de colaboração e contratos-programa com autarquias locais e outras entidades, nomeadamente, tendo em vista a qualificação e a gestão de museus, nos termos da alínea e) do n.º 2 e da alínea t) do n.º 3 do artigo 2.º e alínea p) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, na sua redação atual;
- i) O Estado, ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, pode celebrar acordos com entidades interessadas na preservação e valorização de bens culturais para efeito da prossecução de interesses públicos na área do património cultural;
- j) O Município da Batalha é uma autarquia local que visa, nos termos constitucionais e da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a promoção e defesa dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente nos domínios do património e da cultura;
- k) O Município da Batalha pode, nos termos das alíneas r) e t) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nomeadamente para assegurar o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município;
- l) Existe um conjunto de imóveis abrangidos pelo PRR que se localizam na Batalha, estando o Município disponível para cooperar com a DGPC na execução e concretização destes investimentos;
- m) O artigo 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê de forma inovadora que os municípios podem colaborar com a administração central ou com outros organismos da administração pública na prossecução de atribuições ou competências desta;



- n) No âmbito da avaliação conjunta realizada por ambas as entidades constatou-se que, dada a estrutura, capacidade instalada e dimensão dos serviços dos municípios, estes se encontram melhor capacitados para a execução célere das operações e intervenções no edificado, através do PRR, assim se assegurando o aumento da eficiência da gestão dos recursos, ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- o) A celebração do presente contrato é feito ao abrigo do acima citado preceito da Lei das Finanças Locais, pelo que, por natureza, se trata de contratação não abrangida pela parte II do Código dos Contratos Públicos, nem sendo suscetível de estar submetida à concorrência de mercado, nomeadamente no que concerne à aplicação das regras de procedimentos para a formação de contratos aí previstos;
- p) O presente contrato respeita os princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Assim, é celebrado entre:

O Estado, através da **DIREÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º 60084914, com sede no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, aqui representada por **JOÃO CARLOS MARTINS LOPES DOS SANTOS**, na qualidade de Diretor-Geral, doravante designado Primeiro Outorgante;

E

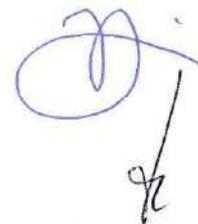
O **MUNICÍPIO DA BATALHA**, pessoa coletiva número 501290206, com sede no Rua do Infante D. Fernando, n.º 11, 2440-118 Batalha, aqui representado por **RAUL MIGUEL DE CASTRO**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante designado Segundo Outorgante;

O presente contrato interadministrativo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato tem por objeto regular as relações entre os outorgantes tendentes à execução das intervenções de valorização dos Museus, Monumentos e



Palácios Nacionais, no Município da Batalha, que venham a ter financiamento através dos instrumentos financeiros do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

CLÁUSULA SEGUNDA

Intervenção nos Imóveis

Nos termos do presente contrato, o Segundo Outorgante promove as intervenções de valorização e requalificação de Museus, Monumentos e Palácios Nacionais, nos termos a definir em contrato a celebrar para as intervenções a realizar, o qual, obrigatoriamente deve prever, designadamente:

- a) O cronograma de execução física e financeira da intervenção a realizar, bem como os indicadores de resultado a atingir no final da intervenção;
- b) A definição da equipa responsável pela execução do contrato relativamente a cada intervenção, a qual deve incluir um Coordenador da Intervenção, nomeado pelo Primeiro Outorgante, e um Gestor do projeto, nomeado pelo Segundo Outorgante, definindo-se para cada intervenção as suas competências; e
- c) Os Museus, Monumentos e Palácios Nacionais que são objeto de intervenções de valorização, os quais constam do Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA

Valor

1. O montante máximo das intervenções de valorização é de € 1 610 400,00 € (um milhão seiscentos e dez mil e quatrocentos euros), com a distribuição pelos Museus, Monumentos e Palácios Nacionais conforme o Anexo II ao presente contrato, do qual faz parte integrante, sendo objeto de posterior contrato de financiamento com o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural (FSPC), nos termos regulamentares aplicáveis à execução do PRR .
2. O montante de cada intervenção inclui, designadamente, a elaboração do projeto de arquitetura e respetivas especialidades, o projeto de Museologia e o projeto Museográfico, quando aplicável, bem como os respetivos projetos de execução, revisão de projetos, fiscalização de obra e eventuais contratações que sejam necessárias para garantir a adequada execução da intervenção, nomeadamente aquisição de serviços de consultoria técnica e jurídica desde que diretamente relacionados.

3. Os programas preliminares a disponibilizar pelo Primeiro Outorgante conterão os elementos necessários com vista à elaboração dos projetos de execução respetivos e são concebidos de forma a assegurar que as contratações necessárias se compreendem dentro do montante previsto para cada imóvel.

CLÁUSULA QUARTA

Cronograma de intervenções

Os Museus, Monumentos e Palácios Nacionais são objeto de intervenções de valorização nos prazos constantes do Anexo III ao presente contrato, do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA

Equipa de Projeto

1. Com vista à coordenação da execução das operações de valorização e requalificação no seu conjunto, é constituída uma Equipa de Projeto, nos termos da alínea *a)* do n.º 2 da Cláusula Sétima.
2. A Equipa de Projeto do presente contrato é constituída por elementos afetos ou contratados especificamente para o efeito pelo Segundo Outorgante, sendo o coordenador e restantes elementos escolhidos por acordo entre os Outorgantes.
3. O Segundo Outorgante presta, e se necessário, contrata apoio logístico, informático, financeiro, jurídico e administrativo aos elementos da equipa de Projeto, que permita cumprir com a regulamentação específica aprovada para a execução do PRR, incluindo com a monitorização dos indicadores de execução fixados e alvo de reporte junto do FSPC ou outras entidades externas.
4. Os Outorgantes e a equipa de Projeto estabelecem, entre si, uma estreita, periódica e recíproca articulação, troca de informação e cooperação, sendo para o efeito criado um sistema de monitorização em suporte informático, que permita a monitorização física, temporal e financeira da execução de cada intervenção.
5. Entre os Outorgantes é ainda estabelecido um plano de comunicação, a desenvolver no decurso da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Contrapartidas

1. Os Outorgantes acordam que o presente contrato é celebrado sem contrapartidas, além daquelas que decorram das obrigações de pagamento e/ou reembolso, nos termos do Anexo II, sendo devidas ao Segundo Outorgante as antecipações ou reembolsos relativos aos procedimentos contratuais nos termos previstos no contrato de financiamento a celebrar com o FSPC.
2. Os Outorgantes acordam que as despesas incorridas com custos internos, nomeadamente recursos humanos afetos ao desenvolvimento das intervenções, não são reembolsados.

CLÁUSULA SÉTIMA

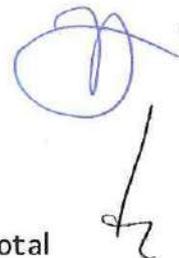
Obrigações

1. Ao Primeiro Outorgante cabe:
 - a) Prestar informação ao Segundo Outorgante sobre a existência de direitos de autor relativamente a projetos de arquitetura, especialidades, projetos de museografia, para cada uma das intervenções;
 - b) Disponibilizar ao Segundo Outorgante os levantamentos dos imóveis, programas preliminares, estimativas orçamentais e prazos de execução respeitantes aos projetos e intervenções nos imóveis, até 31 de dezembro de 2021, nos termos previstos no presente contrato, que possibilitem a elaboração das correspondentes peças dos procedimentos administrativos de acordo com a legislação em vigor;
 - c) Disponibilizar ao Segundo Outorgante os programas museológicos, estimativas orçamentais e prazos de execução respeitantes aos projetos de museografia quando for necessário implementar;
 - d) Apreciar e aprovar as peças dos procedimentos administrativos, no prazo de 10 dias úteis a apresentar pelo Segundo Outorgante para a contratação de serviços ou empreitadas indispensáveis à execução das intervenções previstas neste contrato;
 - e) Dar todo o apoio técnico e logístico ao Segundo Outorgante para a execução do presente contrato, respeitando os cronogramas fixados;
 - f) Garantir a emissão de todos os pareceres legal ou contratualmente devidos da sua competência, e ainda aqueles que se revelem necessários à execução do presente contrato, nos prazos estabelecidos na lei;

- g) Acompanhar a execução das obras com equipas a designar para cada intervenção, monitorizando a conformidade das mesmas com os projetos aprovados, elaborando recomendações técnicas que se julguem necessárias à concretização das intervenções nos prazos fixados;
- h) Reembolsar, após verificação e aceitação dos valores faturados, as despesas que, nos termos do presente contrato, lhe caiba assegurar;
- i) Assegurar as condições necessárias para que o Segundo Outorgante possa inscrever no respetivo orçamento os meios de financiamento das intervenções, bem como aceder ao financiamento/reembolso respetivo.

2. Ao Segundo Outorgante cabe:

- a) Afetar ou contratar os elementos da equipa de coordenação a que se refere a Cláusula Quinta, em articulação com o Primeiro Outorgante;
 - b) Submeter à aprovação do Primeiro Outorgante de todas as peças dos procedimentos administrativos para a contratação de fornecimento de bens, prestação de serviços ou empreitadas indispensáveis à execução das intervenções previstas neste contrato;
 - c) Promover e contratar, em articulação com o Primeiro Outorgante, por si ou através das suas entidades participadas, todos os projetos de execução respeitantes às intervenções objeto do presente contrato, bem como a revisão, fiscalização, consultoria técnica e outros que se mostrem indispensáveis para a sua execução;
 - d) Promover e contratar, por si ou através das suas entidades participadas, as empreitadas necessárias para a concretização das intervenções de valorização dos imóveis, em cumprimento das orientações estabelecidas para cada intervenção definidas nos respetivos cadernos de encargos;
 - e) Afetar à obra e intervenções a realizar os recursos humanos e materiais necessários, por si ou por entidade contratada;
 - f) Finalizar a execução da obra, bem como as suas fases, nos imóveis nos prazos previstos no Plano de Recuperação e Resiliência, até 31 de dezembro de 2025.
3. As obras a realizar nos Museus, Monumentos e Palácios Nacionais devem ser compatíveis com a atividade regular dos mesmos.



4. Nos casos devidamente fundamentados, pode proceder-se ao encerramento total ou parcial, do Museu, Monumento ou Palácio Nacional pelo menor período possível.
5. Em caso de encerramento parcial ou total do equipamento, a programação cultural pode ser promovida em espaços alternativos, devendo a deslocalização de serviços, obras de arte, peças ou instalações artísticas ser realizada pelos serviços internos ao equipamento.
6. Caso seja necessário, o Segundo Outorgante promove e contrata, por si ou através das suas entidades participadas, as instalações provisórias, bem como os serviços de transporte e mudanças necessárias, de acordo com as recomendações do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA OITAVA

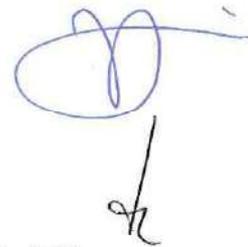
Gestor do contrato

1. As partes designam os seguintes gestores do presente contrato:
 - a) Pelo Primeiro Outorgante: **Elisabete Da Cruz Da Silva De Moura Lopes Barreiros Ferreira**, Diretora do Departamento de Projetos Obras e Fiscalização (DEPOF), diretoradepof@dgpc.pt, telefone 213614286 ext.1245
 - b) Pelo Segundo Outorgante: **Manuel Gameiro**, Manuel.gameiro@cm-batalha.pt, 244769115;
2. Ao gestor de contrato compete acompanhar permanentemente a execução do mesmo e diligenciar no sentido do seu pontual cumprimento, constituindo o ponto de contacto das partes para efeitos de execução operacional do contrato.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA NONA

Alteração ou revisão

1. O presente contrato poderá ser alterado ou revisto por mútuo acordo dos Outorgantes, através de aditamento.



- Os Outorgantes podem revogar o presente contrato a qualquer momento, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Incumprimento

O incumprimento do presente contrato por qualquer um dos seus Outorgantes, confere ao Outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução no prazo de 30 dias úteis, após ter sido notificado para o efeito pela outra parte, com indicação expressa do motivo da resolução, ou após o conhecimento do facto que gera o incumprimento, consoante o que ocorra em primeiro lugar.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Casos Omissos

Os casos omissos serão objeto de acordo entre os Outorgantes, com respeito pelo disposto na Lei Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Tribunal Competente

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes deste contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

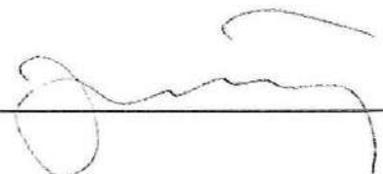
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Entrada em vigor e vigência

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

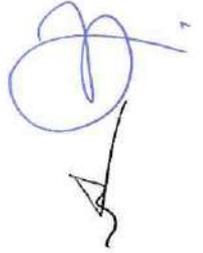
Batalha, 13 de novembro de 2021,

Pela DGPC



Pelo Município da Batalha





ANEXO I

Lista de imóveis

Identificação do Bem Imóvel	Grau Proteção
Mosteiro da Batalha	Monumento Nacional